



Prefeitura Municipal de Meridiano

C. G. C. (M. F.) N.º 45.116.092/0001-08

RUA 7 DE SETEMBRO, 1.117 - CEP 15.615 - TELEFONES: 75-1124 E 75-1116
ESTADO DE SÃO PAULO

-LEI Nº 160, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989-

Autoriza a proceder a permissão de uso da Padaria Municipal e dá outras providências.

LUIZ RIZZATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 27 de dezembro de 1989, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a permissão de uso da Padaria Municipal, a terceiro interessado, para exploração do ramo de padaria, em que o permissionário ficará responsável por todas as despesas de manutenção da mesma e inclusive de fornecimento de pães para o programa de merenda escolar e social, a ser definido no termo a ser firmado.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata o artigo 1º desta lei, será feita por Decreto do Poder Executivo, pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período se for conveniente para o Poder Público.

Artigo 3º - A permissão de uso poderá ser revogada, quando os serviços não estiverem satisfazendo as condições estabelecidas na ortoga, e não cabendo ao permissionário qualquer direito de reclamação, após notificação expedida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 28 de dezembro de 1989.


- Luiz Rizzato -
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, em livro próprio, afixada no lugar de costume e publicada nos termos da Lei Complementar nº 384, de 28 de dezembro de 1984.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO